



Contrato: 1660

LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE III

Por este instrumento particular de Contrato de Compra e Venda **MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.319.177/0001-09, localizada na AV WEYNE CAVALCANTE, 1220, NOVO HORIZONTE II, CANAÃ DOS CARAJAS-PA, telefone: (94) 3358-1523, neste ato devidamente representada por seu representante legal o Sr. **CESAR ANDRADE MOREIRA**, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no RG sob o n. 3.683.739 SSP/MG e no CPF/MF sob o n. 539.822.746-72, residente e domiciliado na Av. Wayne Cavalcante, S/N, Novo Horizonte II, Canaã dos Carajás-PA, de ora em diante denominada simplesmente **VENDEDORA** e de outro lado o (a) Sr.(a) **ANDREW SILVA LEAL**, BRASILEIRO (A), SOLTEIRO(A), SUPERVISOR DE SEGURANÇA, inscrito no RG: 3102284 PC-PA, e CPF: 948.269.602-63, residente e domiciliado a RUA JOÃO FERREIRO DE CASTRO QD 72 LT 31, NR. S/N, NOVO HORIZONTE II, município de CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CEP: 68.537-000, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**, tem entre si justo e contratado na melhor forma de direito o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

A **VENDEDORA** é senhora e legítima possuidora de modo livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, de um imóvel urbano localizado na GLEBA BURITI lote 32, de ora em diante denominado **LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE III**, no município de **CANAÃ DOS CARAJAS**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis CARTORIO MENDES SOARES na cidade de CANAÃ DOS CARAJAS-PA, sob a matrícula n. 0013, às fls. n. 013, do Livro n. 2-A.

DO IMÓVEL: Lote 22 Quadra 72 Área Total: 360m2		
LIMITES	CONFRONTAÇÕES	MEDIDAS
FRENTE	RUA MANOEL BORGES	12,00
FUNDO	LT 31	12,00
LADO DIREITO	LT 23	30,00
LADO ESQUERDO	LT 21	30,00
CHANFRÔ	-	-

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de venda, em duplicidade sobre o mesmo imóvel, prevalecerá para todos os efeitos, a venda com data mais antiga. Em casos tais, fica a **VENDEDORA** com o pleno direito de efetuar a troca do imóvel vendido em duplicidade, de acordo com a disponibilidade em estoque. Caso não seja possível a realização da troca do imóvel, a **VENDEDORA** devolverá ao mais recente **COMPRADOR (A)**, ou aquele que ainda não houver edificado benfeitorias no imóvel, todas as importâncias pagas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), emitido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O preço da(s) unidade(s) objeto deste contrato será de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) pago da seguinte forma.

Nº Parcela	Tipo	Valor	Data Parcela	Vencimento
179	Parcela	398,88	12/03/2026	DIA 12 DO MES SUBSEQUENTE
1	Parcela	390,48	12/02/2034	DIA 12 DO MES SUBSEQUENTE

PARÁGRAFO 1º. O valor pago a título de entrada, trata-se de princípio de pagamento correspondente a devida remuneração da comercialização da unidade mencionada destinados ao corretor e a administração de vendas, o qual não será devolvido ao **COMPRADOR(A)** em caso de rescisão contratual, em conformidade com a Lei de Arras, preconizada nos artigos 417 a 420 do Código Civil Brasileiro e remuneração do corretor conforme artigo 725 do CCB.

PARÁGRAFO 2º. Nas vendas à vista, o (a) **COMPRADOR (A)** deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento do(s) imóvel (eis) diretamente no escritório da **VENDEDORA** através de cheque nominal a ele ou por meio de boleto bancário, que deverá ser pago em qualquer agência da rede integrada de cobrança. Caso o(a) **COMPRADOR (A)** não efetue o pagamento conforme previsto, a **VENDEDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste ato.

PARÁGRAFO 3º. Nas vendas a prazo, o(a) **COMPRADOR (A)** pode parcelar o valor total do (s) imóvel (eis) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente contrato, que serão representadas por boletos bancários, que deverão ser pagos em qualquer agência da rede integrada de cobrança, sendo que o pagamento de qualquer parcela, não presume quitadas as parcelas vencidas anteriormente.

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DAS PARCELAS

As parcelas relacionadas na cláusula segunda serão pagas pelo **COMPRADOR** ao **VENDEDOR**, no prazo de amortização previsto no parágrafo 3º da cláusula anterior, por meio de encargos iguais e sucessivos de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção do I.G.P.M.F.G.V. anual incidentes de forma cumulativa sobre o saldo devedor.



Forma de aplicação do índice de correção monetária, a cada período de 12 meses, no saldo devedor, será apurada a variação acumulada do IGP/MF, que serão aplicadas nos próximos 12 meses subsequentes, até o total da integralização dos valores devidos.

- Além da correção monetária, as parcelas serão acrescidas de 6% ao ano até a integralização dos valores devidos.

- Os reajustes serão anuais, com sua aplicação respeitando a periodicidade mínima legal, sendo a data base deste contrato, dia 1º do mês.

PARAGRAFO 1º: Na falta dos indexadores previstos neste contrato, os mesmos serão substituídos por outro índice que represente as variações de preços e correção monetária dos valores contratados.

PARAGRAFO 2º: A antecipação do pagamento de parcelas somente poderá ocorrer a partir da última parcela devida, segundo o pagamento de antecipações sempre na ordem temporal inversa dos vencimentos.

PARAGRAFO 3º: Nos termos do parágrafo 6º, artigo 29 da Lei nº 9.069/95, é permitido à VENDEDORA amortizar antecipadamente as parcelas do preço, desde que faça com o seu valor reajustado pela variação acumulada do índice pactuado até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO 4º: A VENDEDORA não se obriga a conhecer descontos na amortização antecipada e, caso isto venha a ocorrer, será por mera liberalidade.

PARAGRAFO 5º: Não será permitido o pagamento de parcelas na hipótese de inadimplência de parcelas vencidas.

PARAGRAFO 6º: O preço, a forma de pagamento e o reajustamento das parcelas foram estabelecidos de comum acordo entre as partes, ficando acertado que a falta de recebimento de aviso de vencimento não exime o COMPRADOR (A) de efetuar os pagamentos previstos no presente contrato e nem justifica o atraso na sua liquidação.

CLÁUSULA 4ª - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer das parcelas do(s) imóvel(is) negociadas no presente contrato, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: O (A) COMPRADOR (A) autoriza a VENDEDORA a incluir seu nome em bancos de dados de inadimplentes, 15 (quinze) dias após vencida e não paga qualquer das parcelas previstas no parágrafo 2º da cláusula anterior.

CLÁUSULA 5ª - DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DO (S) IMÓVEL (EIS)

Nas vendas a vista, após a comprovação de liquidação do cheque ou boleto bancário, a VENDEDORA emitirá termo de quitação e de entrega do (s) imóvel (eis), bem como, a autorização para a emissão imediata do (a) COMPRADOR (A) na posse definitiva do (s) imóvel (eis).

PARÁGRAFO 1º: Nas vendas a prazo, após o pagamento das 03 (três) primeiras parcelas, devidamente comprovadas, a VENDEDORA entregará o (s) imóvel (eis) mediante termo de entrega ao COMPRADOR ou a COMPRADORA, que entrará na posse precária do (s) imóvel (eis), objeto da compra e venda, livre e desimpedido de pessoas e coisas, devendo defendê-lo de qualquer turbacão ou esbulho, podendo fazer nele as benfeitoras que achar necessárias.

PARÁGRAFO 2º: Caso o comprador faça benfeitorias no terreno, e posteriormente ficar inadimplente conforme a cláusula 8ª, o mesmo deverá buscar acordo com a vendedora; caso não ocorra, deverá entregar o lote nas condições recebidas, ou seja, todas as benfeitorias executadas deverão serem retiradas do terreno.

PARÁGRAFO 3º: O (A) COMPRADOR (A) a partir da assinatura do presente contrato de compra e venda tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o (s) imóvel (eis), tais como: impostos, taxas, contribuição de melhoria, IPTU - imposto Predial e Territorial Urbano, e, demais encargos por ventura existentes, bem como, manter o (s) imóvel (eis) em boas condições de limpeza, fazendo as manutenções periódicas, como roço, aterros e remoção de lixo.

PARÁGRAFO 4º: Fica expressamente proibida a cessão ou transferência da posse do Lote/Terreno a terceiros sem a expressa anuência da VENDEDORA, sendo que tal cessão/transferência não poderá ser realizada se o pagamento das parcelas estipuladas no presente contrato estiver em atraso. Ainda, no ato da cessão ou transferência da posse do Lote/Terreno perante a VENDEDORA, será cobrado o valor referente a 1(uma) parcela mensal do presente contrato, a título de encargos administrativos de cessão/transferência.

CLÁUSULA 6ª - DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Nas vendas a vista, após a comprovação de liquidação do cheque ou boleto bancário, a VENDEDORA emitirá termo de quitação e de entrega do (s) imóvel (eis), bem como, a autorização para a outorga da escritura pública de compra e venda do (s) imóvel (eis) em nome do (a) COMPRADOR (A), a ser devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

PARÁGRAFO 1º: Nas vendas a prazo, o (a) COMPRADOR (A) somente terá direito de receber a autorização para a outorga da escritura pública de compra e venda do (s) imóvel (eis), depois de integralmente pagas todas as parcelas estabelecidas neste contrato, devendo apresentar todas elas pagas e com as devidas autenticações bancárias, bem como, se estiver rigorosamente em dia com as demais obrigações que decorrem do presente contrato.



PARÁGRAFO 2º: A autorização para a outorga da escritura pública de compra e venda emitida pela VENDEDORA terá validade de 180 (cento e oitenta dias), sendo que o(a) COMPRADOR (A) deverá obrigatoriamente lavrar e registrar a escritura pública dentro desse prazo. Caso o(a) COMPRADOR(A) não proceda à lavratura e registro da escritura dentro do prazo de validade da autorização emitida pela VENDEDORA será cobrada taxa correspondente a 1(um) salário mínimo vigente à época para nova emissão de autorização para a outorga da escritura pública de compra e venda.

PARÁGRAFO 3º: Todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como imposto de transmissão Inter vivos, emolumentos e taxas para lavrar e registrar a escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro de Imóveis competente, correrá por conta do (a) COMPRADOR (A).

CLAUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR

A vendedora deverá entregar o loteamento com as seguintes infra - estruturas:

- Abertura de estradas vicinais que permitam acesso às frações de áreas;
- Colocação da rede de distribuição de água, sendo a concessionária a responsável pela distribuição e ligação dos lotes;
- Colocação da rede elétrica e iluminação pública;
- Imprimação de todas as ruas e avenidas, sendo o asfalto aplicado TDS com meio fio.

CLAUSULA 8ª - DAS CONSTRUÇÕES E RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS

Fica pactuado entre as partes que em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de construção com área útil construída inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), sendo que as referidas construções deverão ter cobertura com no mínimo 02 (duas) águas, com telhas de barro, vedado à utilização de telhas de amianto, obras estas que deverão ser acompanhadas pela VENDEDORA.

PARÁGRAFO 1º: É expressamente proibida a ocupação, utilização e construção no (s) imóvel (eis) de barracas de lona, plástico, tapumes, placas de muro, telhas de amianto, sobras de material de construção, tábuas, ou qualquer outro tipo de material impróprio para construção civil, bem como, utilizar o (s) imóvel (eis) para finalidades consideradas nocivas ao interesse social, tais como, depósito de lixo, papel, latas, plásticos, ferro velho e etc.

PARÁGRAFO 2º: O (A) COMPRADOR (A) não poderá construir no (s) imóvel (eis) sem respeitar os recuos frontais e laterais estabelecidos em normas municipal, estadual ou federal, e, todas as edificações deverão ser aprovadas pela Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes, ou pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CLAUSULA 9ª - DA POSSÍVEL INVASÃO OU DESRESPEITO AOS MARCOS DIVISÓRIOS

PARÁGRAFO 1º: Se após a transmissão da posse precária, porventura outro cliente da VENDEDORA, vizinho ou terceiro construir, por engano ou desrespeitando os marcos divisórios do lote/terreno objeto deste contrato, a VENDEDORA fica isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste ato, devendo as partes envolvidas resolver a questão entre si.

PARÁGRAFO 2º: Se ocorrer invasão do lote/terreno, o comprador deverá tomar todas as providências necessárias para sua desocupação, arcando com os custos.

PARÁGRAFO 3º: Se após a transmissão da posse precária o lote/terreno for invadido e o comprador não providenciar e conseguir sua desocupação, este contrato não poderá, em hipótese alguma, ser reiniciado, devendo o comprador honrar todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO 4º: O lote objeto deste contrato, será entregue devidamente piquetado, caso haja necessidade de novos piquetes o COMPRADOR (A) deverá efetuar-lo através de topógrafo indicado pelo VENDEDORA, sendo as despesas por conta do COMPRADOR (A). Não sendo permitido início de construção de qualquer obra sem o lote estar devidamente piquetado.

CLAUSULA 10ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Caso o (a) COMPRADOR (A) deixe de cumprir com qualquer das cláusulas previstas neste instrumento particular de compra e venda, este descumprimento acarretará a automática rescisão do presente contrato, valendo como Cláusula Resolutiva Expressa, nos termos do artigo 474 do Código Civil.

PARÁGRAFO 1º: No caso de vendas à vista, em hipótese alguma haverá rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO 2º: O presente Contrato ficará rescindido se ocorrer falta de pagamento de qualquer débito do (a) COMPRADOR (A), depois de transcorridos 90 (noventa) dias do vencimento do respectivo débito, hipótese em que a VENDEDORA, independentemente de outras formalidades, promoverá a transferência do direito do (a) mesmo (a) COMPRADOR (A) para si própria ou para terceiros, nos termos do artigo 32 da Lei nº 6.769.

PARÁGRAFO 3º: Em havendo rescisão contratual, o (a) COMPRADOR (A) receberá notificação extrajudicial de seu desligamento e, quando for o caso, sua unidade será colocada à disposição da VENDEDORA para uma nova comercialização. Os valores pagos à VENDEDORA serão reembolsados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, com início de pagamento no prazo máximo de 12 (doze) meses após a formalização da rescisão contratual, devidamente corrigidos pelo índice contratual e com deságio de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa.



PARÁGRAFO 4º: Além das disposições descritas acima, em caso de rescisão contratual por fato imputado ao COMPRADOR (A), serão descontados do saldo a restituir os valores correspondentes à fruição do imóvel, no equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado do contrato, cujo prazo será contado a partir da transmissão da posse do imóvel ao COMPRADOR (A) até sua restituição à VENDEDORA.

PARÁGRAFO 5º: Serão, ainda, abatidos do montante a ser restituído ao COMPRADOR (A), os encargos relativos aos débitos de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e tarifas vinculadas ao lote, de responsabilidade do COMPRADOR (A) e não adimplidos durante o período em que o imóvel esteve sob a posse do COMPRADOR (A).

CLÁUSULA 11ª - DA CLÁUSULA PENAL

Sem prejuízo das demais penalidades específicas estabelecidas neste contrato, o (a) COMPRADOR (A) pagará à VENDEDORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem que tal penalidade ilida o direito da VENDEDORA a indenização por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e todas as demais despesas oriundas do presente contrato de compra e venda de imóvel (eis), nos termos do artigo 408 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regido pelas disposições constantes no artigo 481 e seguintes do Código Civil, artigo 25 e seguintes da Lei n. 6.766/1979 e demais preceitos legais vigentes que regem a matéria.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canaã dos Carajás-PA para dirimir quaisquer dúvidas e questões provenientes do presente contrato, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes diante das testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram e que também o assinem, para que produzam os legítimos efeitos legais e de direito.

Canaã dos Carajás-PA, 04 de fevereiro de 2020.


ANDREW SILVA LEAL
COMPRADOR (A)

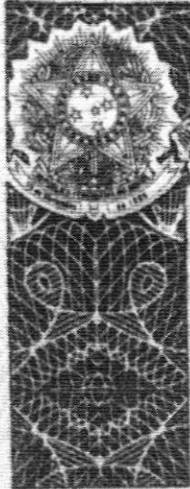

MOREIRA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
VENDEDORA

1ª Testemunha

CPF _____

2ª Testemunha

CPF _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1246586010

NOME
ANDREW SILVA LEAL



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3102284 PC/PA

CPF
948.269.602-63

DATA NASCIMENTO
26/11/1987

FILIAÇÃO
ARMANDO JOSE BARBALHO
LEAL
MARIA LUZIA SILVA LEAL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

03868571231

VALIDADE

20/04/2021

1ª HABILITAÇÃO

22/06/2006

OBSERVAÇÕES



Andrew Silva Leal

LOCAL

MARABÁ, PA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO

03/05/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

87321181563

PA249131684

DETRAN-PA (PARÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1246586010



Nº da Conta: 00001125364926
Mês de referência: 11/2021
Período: 25/10/2021 a 24/11/2021
Data de emissão: 01/12/2021

2ª Via



www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Visconde De Souza Franco, 5
CEP: 66053-000 - Belém - PA
I.E.: 152263470
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial: 02.558.157/0019-91

ANDREW SILVA LEAL
R JOAO CASTRO S/N
QD 72 LT 31
NOVO HORIZONTE III
68537-000 CANAA DOS CARAJAS - PA

Vencimento
10/12/2021

Total a Pagar
R\$ 59,99

Aguarde informações
referentes ao Vivo Valoriza

Seus Números Vivo

94-99178-4515

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

128/POS/SMP - VIVO CONTROLE 5GB I

O que está sendo cobrado
de 25/10/2021 a 24/11/2021

Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
-------------------------------	-------------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------------	--------------------

Serviços Contratados

Vivo Controle 5GB I	1	1	54,99	-	-	54,99
Vivo Controle Serv Digital I	1	1	0,00	-	-	-
Bônus Conta Digital 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Gigas para Redes Sociais	1	1	5,00	-	-	5,00
Bonus Debito Automatico 3GB	1	1	0,00	3,00GB	-	0,00
Bonus Controle 5GB	1	1	0,00	5,00GB	-	0,00
Bonus Controle 2GB	1	1	0,00	2,00GB	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						59,99

TOTAL A PAGAR

59,99

MENSAGEM PARA VOCÊ

A conta detalhada está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitada impressa, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência de fala/audição.



Verifique se o débito foi efetuado na sua conta corrente.
Caso não tenha ocorrido, utilizar esse boleto para pagamento.

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente

ANDREW SILVA LEAL

Vencimento

10/12/2021

Total a Pagar - R\$

59,99

Cód. Débito Automático 1125364926-4

Nº da Conta 00001125364926

Mês Referência 11/2021

846400000002

599900721003

011253649260

921119904636

Autenticação Mecânica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000032520

Contribuinte

ANDREW SILVA LEAL

Logradouro

RUA JOAO FERREIRA DE CASTRO

Bairro

LOTEA. NOVO HORIZONTE III

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

948.269.602-63

Número

Complemento

QD. 72, LT 31- CASA A

CEP

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 13:23:29 do dia 07/02/2022

Válida até 09/03/2022

Código de Controle da Certidão/Número 612D544E8AF1C998

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDREW SILVA LEAL
CPF: 948.269.602-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:33 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2022.

Código de controle da certidão: **F9E5.D906.AAB3.3AB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO DE EXISTENCIA

Cadastro 000021517
Inscrição 01.0002.0522.0558.001

Proprietário

ANDREW SILVA LEAL

Compromissário

ANDREW SILVA LEAL

Logradouro

RUA - MANOEL BORGES

Bairro

LOTEA. NOVO HORIZONTE III

Loteamento

Exercício

2022

CPF/CNPJ

948.269.602-63

CPF/CNPJ

948.269.602-63

Número	Lado	Complemento			
0		S/			
Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade	
68537-000	0002	0522	0558		
Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção	
	072	022			

Áreas

Terreno	Edificada	Excedente	Testada
360,00m²	0,00m²	0,00m²	12,00m

Valores Venais

Territorial	Predial	Imóvel
R\$ 13.377,60	R\$ 0,00	R\$ 13.377,60

Certifica em atenção a pessoa interessada, para os devidos fins, após a necessária verificação, foi constatado que o imóvel acima relacionado e situado nesta cidade e comarca de Canaã dos Carajás, esta devidamente inscrito no cadastro imobiliário Municipal.

Emitida às 12:47:28 do dia 06/01/2022

Válida até 05/02/2022

Código de Controle da Certidão/Número A11C904BB0496B87

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL IMOBILIÁRIO

Cadastro 000021517
Inscrição 01.0002.0522.0558.001

Proprietário
ANDREW SILVA LEAL

Compromissário
ANDREW SILVA LEAL

Logradouro
RUA - MANOEL BORGES

Bairro
LOTEA. NOVO HORIZONTE III

Loteamento

Exercício
2022
CPF/CNPJ
948.269.602-63
CPF/CNPJ
948.269.602-63

Número	Lado	Complemento		
0		S/		
Cep	Setor	Quadra	Lote	Unidade
68537-000	0002	0522	0558	
Setor (lot.)	Quadra	Lote (lot.)	Unidade	Face de Quadra/Seção
	072	022		

Áreas				Valores Venais		
Terreno	Edificada	Excedente	Testada	Territorial	Predial	Imóvel
360,00m²	0,00m²	0,00m²	12,00m	R\$ 13.377,60	R\$ 0,00	R\$ 13.377,60

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 12:46:58 do dia 06/01/2022

Válida até 05/02/2022

Código de Controle da Certidão/Número CFBB4F43A16637DA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREW SILVA LEAL

CPF: 948.269.602-63

Certidão nº: 464382/2022

Expedição: 07/01/2022, às 17:05:10

Validade: 05/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREW SILVA LEAL**, inscrito(a) no CPF sob o nº **948.269.602-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.